

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Dispõe sobre a criação da SEIVA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo e suas atribuições no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o incentivo à implantação de incubadoras de base tecnológica é uma estratégia para o desenvolvimento da pesquisa científica aplicada, pois os resultados financeiros podem ser partilhados, retroalimentando o processo de inovação e criação na UFRB;

Considerando que a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o incentivo à implantação de incubadoras de base tecnológica;

Considerando que a UFRB, ao utilizar a estratégia de incubação de empresas, poderá exercer um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico da região, em especial nas regiões na qual está inserida, por meio do estímulo à pesquisa aplicada e ao mesmo tempo promover a transferência do conhecimento gerado.

RESOLVE Ad Referendum:

Art. 1º. Criar a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, doravante denominada SEIVA, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).



Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de maio de 2019

Silvio Luiz de Olivejia Soglia

Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

REGIMENTO INTERNO INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO RECÔNCAVO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º- A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, denominada SEIVA, é o órgão institucional responsável pelo processo de incubação de empresas de base tecnológica e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação da UFRB, incumbida de abrigar empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas.
- Art. 2º- A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, também representada pela marca SEIVA é vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

SEÇÃO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 3°- A SEIVA tem por missão apoiar e fomentar novos empreendimentos de base tecnológica, como forma de promover o bem-estar social e desenvolvimento econômico e tecnológico, principalmente na região do Recôncavo da Bahia e nas áreas de atuação da UFRB.
- Art. 4°- A SEIVA tem por objetivo geral apoiar as iniciativas empreendedoras que estejam comprometidos com a concepção e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica.



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

Parágrafo único. A SEIVA, especificamente, busca:

- disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica da
 UFRB (pesquisadores docentes, técnicos-administrativos, alunos de graduação e pósgraduação) e empreendedores da iniciativa privada;
- II. estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios;
- III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, a partir da promoção de cursos, palestras e treinamentos, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
- IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UFRB, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) das empresas incubadas;
- v. estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e empresas que busquem promover na UFRB um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

SEÇÃO III DO ESCOPO E DA NATUREZA DE ATUAÇÃO

Art. 5°- A SEIVA priorizará o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de Biotecnologia, Ciência da Computação, Engenharias, Gestão Ambiental, Saúde, Tecnologias Agrícolas, Tecnologias Assistivas, Tecnologia de Alimentos e Tecnologia da Informação. Parágrafo único. Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária poderão ser incorporadas no escopo de atuação da SEIVA mediante a aprovação da PPGCI, por meio da Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA) da UFRB.



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- Art. 6°- Para cumprir os seus objetivos a SEIVA apoiará os empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte, tais como:
- permissão de uso e compartilhamento de área física, infraestrutura de secretaria, telefone, acesso à rede local de computadores e à Internet, copa, sala de reuniões e conservação e limpeza das áreas comuns, compartilhamento este estabelecido em Acordo de Cooperação;
- II. capacitação gerencial, orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- III. assessoria, orientações técnicas e oferta de serviços tecnológicos;
- IV. estabelecimento de parcerias com outras instituições visando a atender as necessidades e interesses das empresas incubadas;
- V. oferta de informações tecnológicas desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEIVA

- Art. 7º- A SEIVA terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:
- I. Conselho Diretor da SEIVA
- II. Coordenação Geral;
- III. Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR DA SEIVA

- Art. 8°- O Conselho Diretor da SEIVA é o órgão da gestão superior da Incubadora, e se compõe:
- do Presidente e vice-presidente, indicados pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação,
 Criação e Inovação e nomeado pelo Reitor da UFRB;



- II. do Gerente Operacional da SEIVA, indicado pelo Conselho Diretor da SEIVA
- III. de um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia SEBRAE/BA;
- IV. de dois docentes representantes da comunidade científico-tecnológica da UFRB, indicados pelos membros do Conselho Diretor da SEIVA;
- V. de um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Conselho Diretor da SEIVA;
- VI. de um representante indicado pela Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFRB;
- VII. de um representante das empresas incubadas, escolhidos pelos seus pares;
- § 1º Os mandatos dos representantes da comunidade científico-tecnológica da UFRB e da comunidade empresarial será de um ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 2º O mandato do representante das empresas incubadas será de um ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 3º O mandato do representante da PROPLAN será de um ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 4º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.
- § 5º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à Secretaria Administrativa da SEIVA convocar os suplentes para substituí-los.
- Art. 9°- O Conselho Diretor da SEIVA se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, pu pela maioria de seus membros.



ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- § 1º O quórum para a realização das reuniões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- § 2º Os suplentes, quando não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito somente a voz.
- § 3º O Presidente do Conselho Diretor terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.
- § 4º Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.

Art. 10- Ao Conselho Diretor compete:

- deliberar sobre o planejamento estratégico da SEIVA, contendo políticas, prioridades, metas articuladas aos objetivos desta;
- deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da SEIVA;
- deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;
- IV. aprovar o regulamento para incubação de empresas pela SEIVA e demais normas afetas à matéria;
- v. aprovar propostas submetidas e selecionadas, nos termos dos editais de seleção, por consultores independentes;
- definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, a gestão e o desempenho das empresas incubadas;
- VII. acompanhar e avaliar os relatórios de gestão financeira, as prestações de serviços, os recursos humanos e de marketing da SEIVA;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- VIII. definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da SEIVA;
- IX. supervisionar as ações de coordenação da SEIVA de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;
- x. avaliar o desempenho da Coordenadoria e sugerir medidas para a sua melhoria;
- deliberar, em primeira e em segunda instância, respectivamente, sobre os recursos contra os atos e decisões do Coordenador e do Gerente Operacional;
- XII. propor a reforma deste Regimento, proposta por seu Presidente ou, pelo menos, por dois terços de seus membros e submetê-las à aprovação da PPGCI e do Conselho Universitário da UFRB;
- XIII. acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da SEIVA; e,
- XIV. deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL DA SEIVA

- Art. 11- A Coordenação Geral da SEIVA é o órgão responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Incubadora.
- Art. 12- O titular da Coordenação Geral da SEIVA é indicado pelo Conselho Diretor da Incubadora, chancelado pelo Pró-Reitor da PPGCI e nomeado pelo Reitor da UFRB.

Art. 13- Compete à Coordenação Geral:

 coordenar a execução da política de gestão e cumprir as decisões do Conselho Diretor da SEIVA, especialmente aquelas vinculadas ao processo de incubação;



- coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e os objetivos da Incubadora sejam cumpridos;
- III. supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da Incubadora;
- atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;
- V. definir calendários de publicação e publicar editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;
- VI. zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos de uso compartilhado de recursos institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;
- VII. convocar e realizar reuniões mensalmente com os dirigentes das empresas incubadas e
 outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da
 Incubadora;
- VIII. supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica, decidindo, ouvido o Conselho Diretor da SEIVA, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;
- IX. designar, quando necessário, os consultores ad hoc independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios tecnológicos inovadores;
- X. encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Diretor da SEIVA;
- negociar com os órgãos da administração da UFRB o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da SEIVA;
- xII. submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação da Incubadora e das propostas de negócios de base tecnológica aprovadas;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- XIII. elaborar relatórios semestrais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira da Incubadora, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;
- XIV. fornecer ao Conselho Diretor da SEIVA, informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- xv. zelar pela imagem da Incubadora, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;
- xvi. mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da Incubadora;
- XVII. monitorar o desempenho técnico e econômico-financeiro das empresas incubadas, possibilitando correções de rumo nas atividades dessas empresas antes da ocorrência de problemas como insolvência, falência e inadimplência.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 14- A Secretaria Administrativa será composta por um servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFRB ou pessoa contratada, designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor da PPGCI.

Art. 15- À Secretaria Administrativa, compete:

- colaborar para com o Coordenador da SEIVA em suas atividades relativas à administração;
- II. atender ao expediente e preparar a correspondência;
- III. organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- IV. executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- v. prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e elaborar as atas;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações da SEIVA;VIII. atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem à SEIVA;IX. exercer atividades outras inerentes à natureza da SEIVA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 16- O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da UFRB.

Art. 17- Constituem receitas da Incubadora:

- a. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. Os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c. Os usufrutos que forem constituídos;
- d. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e. As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f. Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 18 - Os programas da Incubadora relacionados à criação e viabilização de empresas de base tecnológica são:

- a. Programa de Pré-Incubação;
- b. Programa de Incubação;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

c. Programa Empresa Associada.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

- Art. 19 O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica.
- Art. 20 As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 21 - São objetivos do programa de pré-incubação:

- a) Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação da UFRB;
- b) Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- c) Promover a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- d) Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- e) Induzir a criação de spin-off acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFRB;
- f) Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

Art. 22 - O prazo máximo de permanência do projeto no programa de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, de que se refere a seção VII.

Parágrafo único - O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência no programa de pré-incubação, por até no máximo 6 (seis) meses. Caberá ao Conselho Diretor da SEIVA analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvido a coordenação da Incubadora.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 23 - O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

Parágrafo único - A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

Art. 24 - São objetivos do Programa de Incubação da Incubadora:

- a) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento no campo de administração de negócios;
- b) Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio



ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infraestrutura de apoio empresarial, atividades realizas pelas organizações de apoio ao empreendedor;

- d) Promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- e) Difundir junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- f) Oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- g) Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.
- Art. 25 O prazo máximo de permanência da empresa no programa de incubação é de até 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.
- § 1º Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação por até um ano. Caberá ao Conselho Diretor da SEIVA analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora;
- § 2º O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- § 3º Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SEIVA e estar respaldadas através de Termos Aditivos.



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

DO PROGRAMA EMPRESA ASSOCIADA

- Art. 26 O Programa Empresa Associada da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as Empresas Graduadas da Incubadora e outras empresas de base tecnológica, Empresa Convidada, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.
- § 1º Entende-se como Empresa Graduada a empresa que passou pelo Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo e foi graduada.
- § 2º Entende-se como Empresa Convidada a empresa de base tecnológica que não passou pelo processo de incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com a Incubadora.

Art. 27 - São objetivos do programa empresa associada:

- a. Oferecer acesso a assessorias, consultorias e treinamentos às empresas vinculadas ao programa, com o objetivo de capacitá-las na utilização das modernas tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão;
- b. Auxiliar no fortalecimento da imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c. Disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- d. Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;



ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- e. Difundir junto a comunidade empresarial os modernos instrumentos de gestão.
- Art. 28 O prazo de permanência da empresa de base tecnológica no programa empresa associada é de pelo menos 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 29 As propostas candidatas aos Programas de Pré-incubação, Incubação e Empresa Associada serão selecionadas por meio de um processo de seleção, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo Conselho Diretor da SEIVA, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.
- Art. 30 A seleção das propostas é de responsabilidade do Conselho Diretor da SEIVA, ouvida a Comissão Examinadora prevista no edital de seleção, mediante processo administrativo encaminhado pela Coordenação da Incubadora.

Parágrafo único - As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Diretor da SEIVA pela Coordenação geral, pelos pareceristas *ad hoc* e outros especialistas e pela Comissão Examinadora, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA SEIVA



- Art. 31 São obrigações da Incubadora para a implantação e manutenção dos Programas, descritos no Capítulo IV:
 - a. Coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas ao Pró-Reitor da PPGCI;
 - b. Operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovados pelo Conselho
 Diretor da Incubadora;
 - c. Acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;
 - d. Representar os Programas da Incubadora quando assim for designado;
 - e. Garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculadas, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
 - f. Reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculadas para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;
 - g. Encaminhar ao Conselho Diretor da SEIVA as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculadas;
 - h. Zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos programas, conforme as normas e regimentos da Incubadora, da PPGCI e da UFRB.
- Art. 32 A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores e das empresas vinculadas, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, descrito na seção VII:
- I. Instalações físicas: direito de utilização das dependências da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, compreendendo:
 - a. A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

Direito de uso dos serviços e das áreas comuns da Incubadora como: salas de reunião e treinamento, data show, recepção, copa/cozinha, telefone de uso coletivo, rede de internet, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;

- b. Gerência de condomínio, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e eletricidade.
- II. Serviços complementares: poderão ser custeados pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados ao Programa, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a. Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da UFRB, facilitando a interação efetiva com a UFRB e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;
 - b. Programa de Capacitação Empresarial;
 - c. Cadastro em instituições parceiras do movimento de Incubadoras de Empresas de Base
 Tecnológica;
 - d. Assessoria de comunicação;
 - e. Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;
 - f. Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
 - g. Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
 - h. Orientação para a captação de recursos;
 - i. Publicidade e marketing;
 - j. Orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio;
 - k. Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

 Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade da Incubadora.

Parágrafo único: O coordenador da incubadora tem como missão permanente ampliar o elenco de serviços colocados à disposição dos empreendedores e empresas vinculadas, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas, bem como tentar buscar patrocínio e ou subsídio dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES E DAS EMPRESAS

Art. 33 - São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculados aos Programas:

- a. Cumprir as exigências do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, das normas e dos regimentos da Incubadora, da PPGCI e da UFRB;
- b. Divulgar o nome da Incubadora, em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- c. Manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;
- d. Apresentar, semestralmente, ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;
- e. Fornecer todas as informações solicitadas pela Incubadora;
- f. Não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;



ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- g. Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- h. Comunicar, por escrito, à coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
- i. Participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora;
- j. Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social;
- k. Contribuir para execução da missão e dos objetivos da Incubadora;
- Contribuir com a disseminação da cultura empreendedora por meio de aulas, palestras, cursos, entre outros.

Parágrafo único: o não cumprimento das obrigações acima, sem a devida justificativa, poderá ser utilizado pela Incubadora para solicitar ao Conselho Diretor da SEIVA a rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, bem como o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa.

SEÇÃO VII

DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO

Art. 34 - As propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso no Programa de Pré-Incubação, de Incubação ou Empresa Associada, denominado Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único: Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor estará habilitado a instalar-se na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculadas.



- Art. 35 Os empreendedores e empresas vinculados aos programas pagarão à incubadora, mediante apresentação de faturas, pelo uso das instalações físicas e/ou serviços complementares, conforme Seção V, do Capítulo IV, desse Regimento.
- § 1º O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas será definido em tabela fixada pelo Conselho Diretor da SEIVA, observando as normas da UFRB;
- § 2º O valor a ser pago pelos serviços complementares dependerá do programa no qual o empreendedor esteja vinculado. Esse valor será definido pelo Conselho Diretor da SEIVA, anualmente, ouvido a Coordenadoria da Incubadora;
- § 3º Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas;
- § 4º Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora;
- § 5º: Os valores, as formas e as condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados serão definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.
- Art. 36 O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:
- I. Pela iniciativa do empreendedor ou da empresa vinculados, mediante comunicação expressa, remetido à Coordenação da Incubadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento;



- II. Por iniciativa da Incubadora, aprovada pelo Conselho Diretor da SEIVA, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:
 - a. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
 - b. Houver desvio dos objetivos inicialmente estabelecidos;
 - c. Houver insolvência da empresa vinculada ao programa;
 - d. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFRB;
 - e. O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora ou da UFRB;
 - f. Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
 - g. Houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora e da UFRB;
 - h. O não cumprimento das obrigações previstas na Seção VI, do Capítulo IV, deste Regimento.
- III. O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor ou pela empresa vinculados e o recebimento, pela Incubadora da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.
- Art. 37 Após a graduação, a empresa deverá pagar à UFRB um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado da Bahia, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 2%.
- § 1º Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput acima;



ANEXO I - RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

- § 2º A empresa graduada deverá encaminhar à Incubadora até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior;
- § 3º A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Diretor da SEIVA, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO V

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art. 38 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na UFRB, Incubadora e empresas, a circulação de pessoas nas áreas da Incubadora dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.
- Art. 39 Cada Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.
- Art. 40 As partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.
- Art. 41 As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pela Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA/UFRB) e em documento próprio.



ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SEIVA.
- Art. 43 O presente Regimento poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da SEIVA, em reunião convocada com esta finalidade.
- Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SEIVA, ouvido o Pró-Reitor da PPGCI, revogando-se as disposições em contrário.